

6

**ACORDO DE COLABORAÇÃO DE APOIO À PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE
EMPREGO EM VILA NOVA DE GAIA**

Considerando que:

- a) A Empresa IRMÃDONA SUPERMERCADOS, S.A., prevê durante os anos de 2018 e 2019, a instalação e/ou a entrada em funcionamento de duas novas unidades de comércio no concelho de Vila Nova de Gaia, correspondente a um investimento no valor de cerca de 12.000.000,00 (doze milhões de euros), podendo, de acordo com o seu plano de expansão, instalar mais duas unidades comerciais até ao ano de 2021, perfazendo-se um total de quatro unidades comerciais no Município de Vila Nova de Gaia.
- b) A empresa IRMÃDONA SUPERMERCADOS, S.A. propõe-se recrutar para as referidas unidades comerciais várias dezenas de colaboradores, criando deste modo, vários postos de trabalho no Município de Vila Nova de Gaia.
- c) A instalação da empresa IRMÃDONA SUPERMERCADOS, S.A., em Vila Nova de Gaia, contribuirá, manifestamente, para o desenvolvimento económico e social deste Concelho, constituindo igualmente uma oportunidade de emprego para os gaienses, facto que se reveste de relevante interesse municipal, contribuindo para o contínuo decréscimo do desemprego em Vila Nova de Gaia.
- d) O Município de Vila Nova de Gaia tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respectiva população em articulação com as freguesias, designadamente, nos domínios da promoção do desenvolvimento (cfr. artigo 23º n.ºs 1 e 2 al. m) do regime jurídico das autarquias locais – Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- e) As atribuições das autarquias locais são prosseguidas através do exercício pelos respectivos órgãos das competências legalmente previstas (cfr. artigo 3.º do R.J.A.L.);
- f) Compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de actividades e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal, (cfr. artigo 33º, nº 1, alínea ff) do R.J.A.L.);

Mante
por mas

- g) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (cfr. artigo 33º nº 1 al. o) do R.J.A.L.) ;
- h) O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação prevê que, mediante procedimento adequado formalizado pelo Interessado previsto no artigo 77º do citado Regulamento Municipal, a Câmara Municipal pode dispensar do pagamento total ou parcial da Taxa Municipal de Urbanização (TMU) e da Taxa de Compensação Urbanística (TCU) às pessoas colectivas que realizem operações urbanísticas potenciadoras da manutenção/criação de emprego ou dinamizadoras do tecido empresarial em função das suas características/especificidades, ou da inovação ou envergadura da operação/investimento realizado, desde que tais actividades tenham reflexo no Município de Vila Nova de Gaia (cfr. artigo 76º nº 2 al. f) do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação);
- i) O Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia prevê que a Câmara pode conceder dispensas totais ou parciais do pagamento das respectivas taxas municipais a pessoas colectivas, legalmente constituídas, relativamente aos actos e factos, devidamente fundamentados, que se destinem à prossecução de actividades de relevante interesse público municipal e no âmbito dos respectivos fins estatutários (cfr. artigo 16º nº 1 al. c) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia).

Assim,

ENTRE:

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, Pessoa colectiva de Direito Público, com o N.I.P.C. 505 335 018, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues;

SEGUNDO: EMPRESA IRMÃDONA SUPERMERCADOS, S.A., NIPC 514038942, com sede na Rua do Pinheiro Manso, n.º 471, freguesia de Ramalde, concelho do Porto, portadora da matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, com o capital social de € 200.000,00 e a certidão comercial n.º 4062-6406-2588 neste ato representada pela

Procuradora Marta-Maria Cortizas Sánchez, portador do D. N. I. nº 32.824.518-e com poderes para este ato.

Ao abrigo do disposto no artigo 278.º do Código dos Contratos Públicos, é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente acordo de colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objecto)

O presente acordo de colaboração tem por objecto o estabelecimento, entre as partes, dos termos do apoio à promoção de investimento e à criação de emprego, por parte do Município, à EMPRESA IRMÃDONA SUPERMERCADOS, S.A., doravante designada por Empresa, decorrente da sua fixação em Vila Nova de Gaia, mediante a abertura das novas unidades comerciais, neste Concelho, entre os anos de 2018 e 2021.

Cláusula Segunda

(Obrigações da Empresa)

A Empresa, enquanto beneficiária do apoio constante do presente Acordo, compromete-se:

1. A contratar funcionários para as suas unidades comerciais previstas no concelho de Vila Nova de Gaia, optando, sempre que possível, por residentes no próprio concelho;
2. A adotar todos os procedimentos que se revelem necessários e adequados à boa execução do presente Acordo, designadamente:
 - i) Requerer e obter previa e atempadamente, junto da empresa "Gaiurb, Habitação e Urbanismo, E.M." os licenciamentos/autorizações legalmente necessários à construção, funcionamento e exercício da actividade que se propõe desenvolver;
 - ii) Requerer o pedido de dispensa do pagamento da Taxa de Compensação Urbanística e da Taxa Municipal de Urbanização, nos termos do disposto no artigo 77º nº 1 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, nomeadamente, no Processo de Licenciamento em curso para a unidade comercial de Canidelo;
 - iii) Requerer o pedido de dispensa do pagamento da taxa de publicidade, nos termos do disposto no artigo 17º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

6

Cláusula Terceira

(Obrigações da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia)

- 1- A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no quadro das suas competências legais e desde que verificados os requisitos para tal, compromete-se a conceder à Empresa isenções das Taxas Municipais (Taxa Municipal Urbanização; Taxa de Compensação Urbanística; Taxa de Publicidade) no montante máximo global de € 200.000,00 (duzentos mil euros) às primeiras quatro unidades comerciais que sejam instaladas no concelho de Vila Nova de Gaia até ao final do ano de 2021.
- 2- Para concretização das isenções previstas no número anterior, a Câmara Municipal compromete-se a:
 - a) conceder redução até 90% da Taxa Municipal de Urbanização (TMU);
 - b) conceder redução até 90% da Taxa de Compensação Urbanística (TCU);
 - c) conceder redução até 90% das Taxas de Publicidade inerentes à afixação e inscrição de mensagens publicitárias nas respectivas unidades comerciais, durante o período de UM ano após a respectiva abertura.
- 3- As reduções previstas nas alíneas anteriores não podem em qualquer circunstância ultrapassar o limite máximo global de isenção, previsto no número um da presente Cláusula.
- 4- Na redução das taxas municipais já se incluem as taxas relativas ao projecto da unidade comercial de Canidelo, correspondente ao Processo de Licenciamento nº 3603/17.
- 5- No final de cada um dos Processos de Licenciamento, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia compromete-se a entregar à Empresa um documento do qual constem discriminados os valores totais devidos pelo Licenciamento, bem como os montantes isentos e pagos, de modo a que ambas as partes sejam conhecedoras do facto de se atingir o valor de € 200.000,00 previsto no número um da presente Cláusula.

Cláusula Quarta

(Incumprimento, revisão do acordo, Cessação e direito aplicável)

1. A falta de cumprimento das disposições do presente Acordo por uma das partes permite à outra a denúncia ou resolução do mesmo.

Mante
Lornias

2. O presente acordo poderá ser revisto, adaptado ou alterado, mediante prévio acordo das partes a prestar pela forma observada para a sua celebração.
3. Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes do artigo 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aplicável *ex vie* artigo 200º do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula Quinta
(Vigência)

1. O presente Acordo é válido e produz efeitos a partir da data da sua assinatura até um ano após a abertura da última das quatro unidades comerciais referidas no presente acordo.
2. Independentemente do ano de abertura das unidades comerciais, o presente acordo extinguir-se-á sempre em dezembro de 2022.

Assim o disseram e outorgaram.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em 16/04/2018.

Feito em Vila Nova de Gaia, aos 14 de maio de 2018, em dois originais, ficando cada um na posse dos outorgantes.

Pelo Município de V.N. de Gaia



Pela Empresa


